

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026.

EMENTA: Altera os §§ 7º e 9º e revoga o § 7º-A, todos do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou, em dois turnos de votação, e **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Os §§ 7º e 9º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. ...

§ 7º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

§ 9º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 7º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei de Diretrizes Orçamentárias.

..." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o § 7º-A do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Simões (PI), 30 de junho de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS XAVIER CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal